

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE –
CREA-RN E A FACULDADE NATALENSE PARA O
DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO
NORTE – FARN.**

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, situado à Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Bairro Lagoa Nova, CEP 59056-000, cidade de Natal/RN, inscrito no CNPJ MF sob o nº 08.025.934/0001-90, doravante denominado simplesmente CREA-RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 339426 – SSP/RN, CPF/MF nº 053.470.173-68, residente e domiciliado em Natal-RN, e a FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – FARN, estabelecimento privado de ensino superior, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, Natal/RN, CEP 59014-540, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.340.515/0003-04, doravante denominada simplesmente FARN, representada pelo seu Diretor Geral, o Professor DALADIER PESSOA CUNHA LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 48.943 SSP/RN, CPF/MF nº 003.352.584-68, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações de reciprocidade institucional que possibilitem assegurar o continuado aperfeiçoamento do ensino superior, mantendo-o permanentemente identificado com as atuais necessidades profissionais do mercado de trabalho e com as tendências do sistema produtivo de bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROPOSIÇÕES

As partes signatárias deste Acordo de Cooperação se comprometem a desenvolver efetivas relações de intercâmbio, quer de interesse das Empresas e Entidades, quer da melhoria do processo ensino-aprendizagem, bem como a realização de estágios e outras atividades de extensão de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTÁGIOS

Os Estágios de que trata a Cláusula anterior serão realizados de conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008, através de celebração indispensável de Termo de Compromisso de Estágio, entre a Empresa ou a Entidade concedente e o aluno-estagiário, com interveniência obrigatória da FARN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-RN

O CREA-RN se compromete a divulgar para seus funcionários e dependentes, os cursos, eventos e informações de interesse da FARN, bem como:

§ 1º Fornecer declaração com vistas a identificar os seus funcionários e dependentes perante a FARN.

§ 2º Quando houver casos de demissão de funcionários, comunicar os nomes daqueles que estejam matriculados nos Cursos oferecidos pela FARN.

§ 3º Criar, na medida do possível e a seu exclusivo critério, oportunidades de estágios para os alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela FARN, manter intercâmbio de informações, possibilitar a realização de estudos e pesquisas, seminários, treinamentos e palestras sobre temas da atualidade e desenvolver medidas conjuntas para a inserção dos egressos dos cursos de nível superior no mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FARN

A FARN compromete-se a:

§ 1º Fornecer material de divulgação de feitos de interesse recíproco.

§ 2º Conceder descontos sobre as mensalidades escolares de seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação aos funcionários e estagiários do **CREA-RN**, bem como a seus dependentes legais, que vierem a matricular-se em um dos cursos mantidos pela **FARN**, inclusive os já portadores de diplomas de cursos superiores ou transferidos de outras instituições de ensino, observada, nestes casos, a legislação que normaliza a matéria. Aos já matriculados e cujos contratos de prestação de serviços educacionais estejam em vigor serão concedidos os descontos acima mencionados.

§ 3º Estender os descontos tratados neste Acordo de Cooperação aos beneficiários que já frequentam os cursos de Administração, Administração com Habilitação em Marketing, Ciências Contábeis, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Direito, Nutrição, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Educação Física – Bacharelado, Educação Física – Licenciatura, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial e Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, bem como outros que forem autorizados a funcionar; aprovados em vestibular; de reingresso; de transferência voluntária e que desejam se aprimorar nos Cursos de Pós-Graduação.

§ 4º Aplicar o benefício dos descontos, também, aos alunos que venham a se matricular na Escola Doméstica de Natal e no Complexo Educacional Henrique Castriciano, cujo percentual é de 15% (quinze por cento) válido para ambas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO DOS DESCONTOS

Os descontos a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula anterior dar-se-ão mediante os percentuais da tabela a seguir:

CURSO	DURAÇÃO DO CURSO (semestres)	HORÁRIOS	VALOR SEM DESCONTOS (R\$)	% DO DESCONTO
Administração	8	Noturno	434,47	20%
Ciências Contábeis	8	Noturno	434,47	23%
Bacharelado em Sistemas de Informação	8	Noturno	498,52	25%
Licenciatura em Computação	8	Noturno	450,13	25%
Direito	10	Matutino/Noturno	655,05	10%
Educação Física - Bacharelado	7	Noturno	530,40	15%
Educação Física - Licenciatura	6	Matutino	530,40	15%
Nutrição	8	Matutino	616,89	12%
Psicologia	10	Noturno	616,89	12%
Enfermagem	8	Matutino	711,86	12%
Fisioterapia	9	Matutino	764,34	12%
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	4	Matutino/Noturno	389,00	23%
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores	5	Matutino/Noturno	389,00	23%

§ 1º Nos percentuais da tabela de descontos, acima, já está incluído o desconto concedido, geralmente, a todos os alunos da FARN que efetuarem o pagamento das suas mensalidades até o dia do vencimento.

§ 2º A concessão dos descontos, de acordo com a tabela acima, refere-se às mensalidades pagas até a data do vencimento ou no caso das parcelas sob a forma de consignação em folha de pagamento.

§ 3º Os descontos de que trata o parágrafo anterior não se aplicam à primeira parcela de cada semestre letivo (matrícula), cujo pagamento será efetuado em seu valor integral.

§ 4º É autorizada e reconhecida pelas partes a revisão dos valores indicados no presente instrumento, na forma da legislação específica, bem como nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais. Nesses casos, entretanto, deverão ser observados os percentuais de descontos ora oferecidos.

§ 5º O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, implicará a perda de todos os descontos de que trata o caput desta Cláusula, bem como a incidência das multas estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 6º A **FARN** assegurará aos alunos beneficiários o mesmo percentual de desconto durante todo o período de realização do Curso e enquanto permanecerem na condição de funcionários do **CREA-RN**.

§ 7º Para todos os cursos de Pós-Graduação o percentual-padrão de desconto é de 20%.

§ 8º Não é permitido o acúmulo de descontos a um mesmo aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O CREA-RN não se responsabilizará junto à FARN, em nenhuma hipótese, pelo não pagamento das mensalidades dos Cursos que seus funcionários e dependentes frequentarem na referida Instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes acordam em disponibilizar espaço em seus veículos de divulgação, jornais, revistas e outros informativos, para difusão de artigos e informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação, que não gera ônus de qualquer natureza ou espécie para ambas as partes, tem vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência de 60 (sessenta) dias, pela parte interessada, ficando, entretanto, assegurada a continuidade das ações em andamento até a data de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O CREA-RN publicará o resumo deste Acordo de Cooperação no Boletim Interno, ou no Diário Oficial da União, se julgado conveniente.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de Cooperação, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Natal (RN), 08 de junho de 2011.


Eng. Civil FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO
Presidente do CREA-RN


Professor DALADIER PESSOA CUNHA LIMA
Diretor-Geral da FARN

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:
RG:

2) _____
CPF:
RG: